

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS EXPULSAS DE SUAS RESIDÊNCIAS PELO | | |
| Autor: | 100015 - DEPUTADO CARMELO NETO | | |
| Usuário assinator: | 100015 - DEPUTADO CARMELO NETO | | |
| Data da criação: | 15/07/2024 15:42:56 | Data da assinatura: | 15/07/2024 15:42:43 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/07/2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS EXPULSAS DE SUAS RESIDÊNCIAS PELO CRIME ORGANIZADO, FACÇÕES CRIMINOSAS, MILÍCIAS OU ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado ao Governo do Estado do Ceará a criação de um programa de indenização para famílias e comerciantes que tenham sido expulsas de suas residências ou de seus comércios, conforme o caso, por facções criminosas, crime organizado ou outras organizações que se estruturam de forma ilícita.

Art. 2º O programa de indenização deverá observar os seguintes critérios:

I. A comprovação da expulsão deverá ser feita mediante boletim de ocorrência policial e relatório de investigação que confirme a ação criminosa.

II. A indenização deverá ser suficiente para cobrir os custos de realocação, aluguel temporário e danos materiais sofridos pelas famílias expulsas.

III. A indenização será paga em parcela única ou em parcelas mensais, conforme a necessidade e a urgência do caso, apuradas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Ceará.

Art. 3º As famílias beneficiárias do programa deverão ser incluídas em um cadastro especial que lhes dê prioridade em programas habitacionais e sociais do Governo do Estado.

Art. 4º O Governo do Estado do Ceará deverá criar uma força-tarefa composta por representantes da SSPDS, Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), e da Defensoria Pública para acompanhar e prestar assistência às famílias expulsas.

Art. 5º O Governo do Estado deverá garantir segurança reforçada nas áreas mais afetadas por essas expulsões para prevenir novos casos e assegurar a proteção das famílias.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará poderá regulamentar o disposto nessa Lei de acordo com o critério de conveniência e oportunidade.

Art. 7º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE
_____ DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o estado do Ceará tem enfrentado um crescente e alarmante avanço das facções criminosas. O crime organizado, com suas redes bem estabelecidas, tem se expandido de forma agressiva, impactando diretamente a vida de milhares de cearenses. Este fenômeno não é apenas uma questão de aumento da criminalidade, mas sim uma ameaça à segurança, ao bem-estar e à dignidade de todos nós.

As facções criminosas no Ceará, como em outras partes do Brasil, se organizam em torno do tráfico de drogas, mas suas atividades vão muito além disso. Elas controlam territórios, impõem suas próprias leis e utilizam a violência como ferramenta de dominação. A disputa pelo controle de áreas estratégicas, seja para o tráfico de drogas ou para outras atividades ilícitas, tem gerado conflitos intensos, colocando em risco a vida de moradores de comunidades inteiras.

Um dos aspectos mais preocupantes desse avanço é a expulsão de moradores de suas casas. Famílias inteiras são obrigadas a deixar suas residências sob ameaças de morte, muitas vezes sem ter tempo para levar consigo qualquer pertence. Esse tipo de violência é desumano e devastador, vez que destrói lares, separa famílias e causa um profundo trauma psicológico.

Além disso, a expulsão forçada geralmente deixa as vítimas em situação de extrema vulnerabilidade, sem acesso a recursos básicos, como moradia, alimentação e segurança, ferindo frontalmente as obrigações do Estado que estão expressamente previstas na Carta Magna, a exemplo do art. 6º, que elenca os “Direitos Sociais”, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. **Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar**, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (grifamos)

Ainda no art. 6º acima, mas em seu Parágrafo Único, observa-se que o Texto Constitucional é enfático ao cravar que “*todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social o direito a uma renda básica familiar*”, demonstrando a pertinência desta Proposição frente ao problema social ora enfrentado.

Apesar da gravidade da questão, a resposta do Estado tem sido insuficiente para conter o avanço das facções e proteger a população. A presença ostensiva de forças de segurança nas áreas mais afetadas tem sido temporária e, muitas vezes, ineficaz. As facções, por sua vez, demonstram uma capacidade de adaptação impressionante, rapidamente retomando o controle dos territórios assim que a presença policial diminui.

A complexidade do problema exige uma abordagem multifacetada e de longo prazo. É crucial fortalecer as instituições de segurança pública, investir em inteligência policial e combater a corrupção que muitas vezes facilita a operação das facções. No entanto, apenas medidas repressivas não serão suficientes. É necessário também implementar políticas públicas que promovam a inclusão social, oferecendo alternativas de vida digna para os jovens das comunidades afetadas, que muitas vezes veem no crime a única saída para a pobreza e a falta de oportunidades.

A criação deste programa de apoio e indenização para as famílias expulsas é uma medida emergencial necessária. Essas famílias precisam de assistência imediata para se reestabelecerem e reiniciarem suas vidas com dignidade. Além disso, o programa visa assegurar que essas famílias tenham prioridade em programas habitacionais e sociais, promovendo sua reintegração e estabilidade. A criação de uma força-tarefa multidisciplinar também é essencial para garantir um acompanhamento eficaz e prestar a assistência necessária.

Diante desse fatídico contexto social, o avanço das facções criminosas no Ceará e a consequente expulsão de moradores de suas casas são problemas graves que demandam uma resposta urgente e eficaz do Estado. A proteção dos cidadãos e a restauração da ordem e segurança são prioridades que não podem ser negligenciadas. É preciso um compromisso firme e contínuo para enfrentar o crime organizado e reconstruir a confiança da população nas instituições públicas.

A preocupação com a crescente violência no Ceará é um tema que nos une, de modo que solicito a colaboração de todos os meus pares da Assembleia Legislativa do Ceará para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)